

CONTRATO Nº 28/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Sagrada Família, 533, cidade de Monte Belo do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.669/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADENIR JOSÉ DALLÉ**, inscrito no CPF sob o nº. 440.786.760-49 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MECÂNICA DE VEÍCULOS E COMÉRCIO DE PEÇAS JLM LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.626.165/0001-12, com sede na ROD BR 470, KM 222, nº 1330, Bairro Borghetto, na Cidade de Garibaldi/RS, neste ato Representada pelo sócio administrador **LORIVAL ARALDI**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, mecânico, RG: 7037517104, CPF: 481.236.680-15, residente e domiciliado na Rua Amos Perissultti, nº 106, bairro Santa Helena, Bento Gonçalves/RS, CEP: 95702-490, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**. Fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta a **Dispensa de Licitação nº 035/2021**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto desta Dispensa de Licitação a contratação de empresa especializada para realização de conserto do Caminhão MB 1313 de Placas IFA 8344.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços deverão ser executados e as peças deverão ser entregues, de acordo com o Anexo I, a contar da assinatura do contrato, sendo designado o servidor Sr. Olavo Moreira Consi, como responsável pela fiscalização dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo fornecimento dos serviços e peças mencionadas na Cláusula 1ª, nos quantitativos estimados, a **CONTRATADA** receberá o Valor total de R\$ 6.517,79 (seis mil quinhentos e dezessete reais com setenta e nove centavos), sendo os valores unitários da seguinte forma discriminados:

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Uni	Total
1	12345 - ARRUELA CAIXA SATELITE MBB HL5	UN	1	R\$65,24	R\$65,24
2	12346 - ARRUELA CALÇO SINO CAIXA SATELITE	UN	1	R\$86,40	R\$86,40
3	12352 - BUCHA SINO CAIXA SATELITE HL5 MBB	UN	1	R\$128,00	R\$128,00
4	12355 - BUJÃO CAIXA CAMBIO/DIFERENCIAL MBB ATEGO	UN	1	R\$55,88	R\$55,88
5	12347 - JOGO ARRUELA DIFERENCIAL HL5Z REDUZIDO MBB	JG	1	R\$357,43	R\$357,43
6	12348 - JUNTA DIFERENCIAL MBB 1519 2219 45627	UN	1	R\$45,60	R\$45,60
7	12357 - JUNTA SEMI-EIXO TRASEIRO CALOTA MBB	UN	2	R\$6,6850	R\$13,37
8	12354 - LUVA REDUZIDA DIFERENCIAL EIXO TRASEIRO MBB	UN	1	R\$668,21	R\$668,21

9	2289 - ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS 85W140 (GL-5) LUBRIFICANTE DE LATA PERFORMANCE PARA ENGRENAGENS, RECOMENDADO PARA EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, DE CONSTRUÇÃO, FLORESTAL OU QUALQUER EQUIPAMENTO QUE OPERE EM CONDIÇÕES DE CARGA DE TRABALHO SEVERA.	L	10	R\$26,6210	R\$266,21
10	12356 - PORCA SEXTAVADA M10 PAS 1.50 MA CH17 POL.	UN	2	R\$1,4950	R\$2,99
11	5277 - QUEROSENE	L	10	R\$10,4250	R\$104,25
12	12350 - RETENTOR PINHÃO DO DIFERENCIAL EIXO TRASEIRO	UN	1	R\$40,60	R\$40,60
13	12349 - ROLAMENTO DIFERENCIAL LATERAL COROA D-	UN	1	R\$334,33	R\$334,33
14	12353 - SEMI-EIXO TRASEIRO 1022mm	UN	1	R\$1.456,96	R\$1.456,96
15	7986 - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÃO) REVISÃO DIFERENCIAL REDUZIDO VALDECI	H	1	R\$800,00	R\$800,00
16	7986 - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÃO) SERVIÇO SUBSTITUIÇÃO ROLAMENTO LATERAL COROA	H	1	R\$334,3300	R\$334,33
17	7986 - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÃO) SUBSTITUIÇÃO ROLAMENTO PONTA PINHÃO DIFERENCIAL	H	1	R\$472,46	R\$472,46
18	2236 - SILICONE ALTA TEMPERATURA	UN	2	R\$22,8960	R\$45,79
19	7858 - SILICONE RESISTENTE PRETA NCM 87089990	UN	1	R\$42,74	R\$42,74
20	12351 - TAMPA SINO CAIXA SATELITE REDUZIDO MBB EIXO	UN	1	R\$1.197,00	R\$1.197,00

CLÁUSULA QUARTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

Órgão..... 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
Unidade..... 1 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
26.782.1002.2090.000 MANUTENÇÃO PARQUE DE MÁQUINAS
3.3.3.90.30.01.00.00.00 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES **549**
3.3.3.90.30.39.00.00.00 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS **551**
3.3.3.90.39.19.00.00.00 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS **575**

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos de execução dos serviços e entrega das peças, firmados pelo responsável da Secretaria da Fazenda, até 5 (cinco) dias úteis, do mês subsequente após a realização dos serviços e entrega das peças.

§ 1.º A CONTRATADA submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA - Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei nº 8.666/93, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- I – advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II - multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;
- III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;
- IV - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Monte Belo do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- V - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- VI - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CLÁUSULA NONA – As multas a que alude a cláusula anterior, não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato vigorará por 30 (trinta) dias a contar de sua emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Monte Belo do Sul, aos três dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
Prefeito Municipal

LORIVAL ARALDI
Mecânica De Veículos E Comércio De Peças JLM Ltda

TESTEMUNHAS:

Bruna Pasquali
CPF: 02950482040

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico

Morgana Fantin
CPF: 01646144007